

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E DE MOBILIÁRIO– MARCENARIA

(Com base na Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, na Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16).

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Coordenador responsável: **Sérgio Raimundo Brito Pinho**

2. OBJETO

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os Estudos Técnicos Preliminares, visando subsidiar a aquisição de insumos para manutenção predial e de mobiliário – Setor Marcenaria, para atender as demandas do TRT-Sede, do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior, no exercício de **2022/2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. O presente Estudo Técnico Preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**- que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. **Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016

- Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.4. **Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.5. **Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. **Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.7. **Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001**, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.1.8. **Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012**, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.9. **Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000**, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.1.10. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 26/05/2017 e suas alterações;

3.1.11. **Instrução normativa nº 73**, de 5 de agosto de 2020 a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.12. **Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.13. **Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.14. **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010**, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.1.15 - **Ato Regulamentar GP nº 01/2015 do TRT16ª Região**, no que couber.

4.NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a expiração da Vigência das Atas de Registro de Preços, objeto do PA-6240/2018, que trata do fornecimento de insumos para manutenção da Marcenaria para este Tribunal do Trabalho da 16ª Região;

4.2. O fracasso parcial do processo de licitatório presente no PA 5124/2020, onde vários itens não obtiveram êxito;

4.3. Considerando a degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e periódica que o Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região tem em conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas a contento, preservando o patrimônio público;

4.4. Justificamos a necessidade aquisição de Materiais de manutenção predial referentes a serviços de marcenaria com vistas ao atendimento das demandas relativas a manutenção da Sede deste Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região e demais unidades que o compõem.

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - SERVIÇOS DE MARCENARIA:

5.1. Pretende-se proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às atividades laborais a todo o corpo funcional do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento através da realização de manutenções preventivas e corretivas;

5.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

6.1.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

6.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas.

6.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

6.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.

6.3.1. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

7.1. A contratação de empresa para o fornecimento de insumos para pintura do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal (aprovado pela PORTARIA GP Nº 79/2021) e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2022 do TRT16 (Portaria GP nº 35/2021), sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos:

Objetivo nº 2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade - Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030;

Objetivo nº 8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira - Assegurar a eficiência da gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento;

7.2. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2021.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Tribunal, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos. Uma das alternativas para a compra de materiais de insumos de marcenaria para a manutenção predial, seria a aquisição do objeto de reposição no momento de realização dos serviços. No entanto, essa forma de compra gera aumento de custos, visto que há grande variação dos preços em determinados períodos do ano a depender da demanda, além de causar demora na solução dos defeitos e reparos, demandaria muito tempo com pesquisa de preços e compra dos materiais.

Vale ressaltar que a compra por unidade de material torna-se economicamente inviável, tendo em vista o alto custo de transporte e demanda de pessoal para realização da compra dos produtos separadamente.

8.2. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados nas listas de compras fazem parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem. Desta forma a compra dos materiais para manutenção predial - serviços de marcenaria do TRT 16ª Região, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

8.3. A solução escolhida de Pregão Eletrônico prende-se inicialmente ao fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do artº 1º da Lei 10.520/2002 e mais recentemente, nos termos do § 1º, do artº 1º, do Decreto 10.024/2019, tornando obrigatória para a Administração Federal, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica. além de técnica, economicamente viável e mais apropriada, considerando a logística de reposição dos materiais. Portanto as aquisições de materiais para manutenção predial - serviços de marcenaria visam atender as necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

9.1. A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 e dos Decretos nº7.892/2013 e 10.024 de 2019.

10. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez, uma vez que a demanda é sazonal, bem como a impossibilidade de comprar os materiais diariamente, conforme acima já explicitado.

10.2. Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

10.3. Considerando que a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços.

Torna-se então perfeitamente possível que a aquisição de materiais para manutenção predial - serviços de marcenaria do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

11. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O objetivo deste Estudo consiste em viabilizar a aquisição/compra de Insumos para Manutenção Predial - **serviços de marcenaria**. Contudo a aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto, como descreve o Tribunal de Contas da União na forma do art. 23, § 1º da Lei 8.666/1993. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247¹.

11.2. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares;

11.3. A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

12. EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Este Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, por meio da Coordenadoria de Serviços Gerais, realizou pesquisa nas demais unidades administrativas e concluiu que não existem outras Unidades Administrativas interessadas na presente aquisição, tendo em vista que o objeto deste estudo contemplará todas as unidades deste Tribunal. Assim, até a presente data, não houve nenhum pedido de aquisição idêntico ao objeto acima descrito.

13. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES:

13.1. A estimativa das quantidades foram levantadas levando-se em consideração o histórico de consumo do ano de 2019, e requisições encaminhadas à Coordenadoria de Serviços Gerais deste TRT16ª, não se tendo como estimar o consumo durante os anos de 2020/2021, de acordo com dados da Coordenadoria de Serviços Gerais.

13.2. Tomamos por base o ano de 2019 devido à pandemia do novo coronavírus nos anos de 2020/2021, que limitou o funcionamento do Tribunal e das Varas do Trabalho, com a suspensão de audiências e com adoção do trabalho remoto para a maioria dos servidores. Ademais, foi realizada consulta ao Protocolo Administrativo nº 6470/2018

¹ SÚMULA Nº 247 “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

para se chegar ao resultado das estimativas de consumo individualizadas, que se encontram consignadas na tabela a seguir:

Para a conservação e manutenção das instalações e mobiliário em uso, necessita-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	PESQUISA DE PREÇOS REAIS	DE EM	VALOR ESTIMADO EM REAIS
1	Placa de mdf branco 2 faces 15mm= 15mm- 2,75m x 1,83m	unid	100	498,44		49.844,00
2	Placa de mdf branco 2 faces 6mm= 06mm- 2,75m x 1,83m	unid	50	274,45		13.722,50
3	Placa de mdf claro vel 2 faces= 6mm- 2,75m x 1,83m	unid	50	195,72		9.786,00
4	Fita de borda cor branca de pvc 22 mm largura e 0,6 mm espessura- Rolo de 50 metros	rolo	20	46,97		939,40
5	Chapa de compensado de 15mm de espessura- 2,20mX1,60m	unid	50	536,77		26.838,50
6	Chapa de compensado de 6 mm- 2,20m x 1,60m	unid	50	200,49		10.024,50
7	Fita de borda de 35 mm largura e 0,4 mm espessura	Rolo	20	100,00		2.000,00
8	Fita de borda branca 22,00 x 0,45mm Tx rolo c/ 50m	Rolo	20	103,15		2.063,00
9	Porta de Madeira, semi-oca encabeçada - folha lisa para verniz, 60 x 2,10 x 3,5 cm	Unid	50	130,08		6.504,00
10	Porta de Madeira, semi-oca encabeçada - folha lisa para verniz, 70 x 2,10 x 3,5 cm	Unid	50	175,98		8.799,00
11	Porta de Madeira, semi-oca encabeçada - folha lisa para verniz, 80 x 2,0 x 3,5 cm	Unid	50	206,10		10.305,00
12	Porta de Madeira semi-oca encabeçada -folha lisa para verniz, 100x2,10x3,5 cm	unid	10	268,00		2.680,00

13	Vidro incolor de 4mm para esquadrias – 1,00 m X 1,10 m	Unid	50	188,73	9.436,50
14	Cadeado 30mm em latão	Unid	20	28,79	575,80
15	Cadeado 40mm em latão	Unid	20	35,35	707,00
16	Placa de mdf branco 10mm espessura	unid	50	205,23	10.261,50
17	Placa de mdf claro vel 2 FACES 15 mm	unid	100	302,24	30.224,00
18	Placa de mdf cor carvalho treviso design 2 faces 15 mm	unid	100	398,57	39.857,00
19	Parafuso cabeça chata-philips-4,0 X16 mm	Unid	3.000	0,24	720,00
20	Parafuso cabeça chata-philips-3,5mm X16 mm	caixa	10	39,67	396,70
21	Parafuso cabeça chata-philips-4,0 X50 mm	Pacote	500	7,21	3.605,00
22	Rolo de lixa preta- grão 60-30 cm largura - 45 metros comprimento-costado de tecido	Rolo	20	266,50	5.330,00
23	Adesivo instantâneo multiuso-100g	Unid	50	31,21	1.560,50
24	Estopa de algodão-fiapo	Unid	100	16,61	1.661,00
25	Rebite de repuxo-tipo pop-alumínio-3,2x16mm	Unid	4.000	2,85	11.400,00
26	Rebite de repuxo-tipo pop-alumínio-3,2x12mm	Unid	3.000	0,19	570,00
27	Parafuso cabeça chata-philips 4x25mm	Pacote	5	33,24	166,20
28	Parafuso cabeça chata-philips 4x40 mm	Pacote	5	17,34	86,70
29	Parafuso cabeça chata-philips-4,0 x45 mm- pacotes com 500 unidades	Caixa	10	17,34	173,40
30	Parafuso cabeça chata philips 4,5X60 mm	Unid	2.000	0,25	500,00

31	Parafuso cabeça chata-philips-4,0 X50 mm	Unid	3.000	3,00	9.000,00
32	Placa de Cortiça, 60cmx40cm com 5mm de espessura	unid	100	97,75	9.775,00
33	Lima chata bastarda 10 polegadas	Unid	4	26,94	107,76
34	Bucha plastica s8	Unid	3.000	0,16	480,00
35	Bucha plastica s6	Unid	3.000	0,15	450,00
36	Fechadura externa em aço de embutir com Maçaneta	Unid	100	53,00	5.300,00
37	Miolo p/ fechadura porta correr de vidro cilindro redondo 1520/1010 modelo 1085-De embutir	Unid	50	25,50	1.275,00
38	Mola hidráulica blindex com caixa para portas de vidro - P310	Unid	20	580,08	11.601,60
39	Roldana para portão de alumínio	Unid	50	40,33	2.016,50
40	Chapa de compensado de 10 mm	Unid	50	536,77	26.838,50
41	Spray espuma de vedação	Unid	20	31,86	637,20
	TOTAL		R\$ 328.218,76		

14. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS 2022/2023, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS:

14.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

14.1.1. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;

14.2. O impacto orçamentário previsto para a contratação é de **R\$ 328.218,76** (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) com base na pesquisa de preços realizada em sites de compras governamentais pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

14.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

14.3.1. De acordo com a Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

14.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, os incisos I e II, em conformidade com o § 1º do Artº 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artº 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

14.3.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

18. RESPONSÁVEIS

Portaria DG n.º 003/2022

Nilson Carlos Costa de Souza
Coordenador da Equipe de Planejamento

Avani Tonello
Membro da Equipe de Planejamento

Jorselins Rodrigues Barbosa
Membro da Equipe de Planejamento